



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 12 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO DE ORDEM: 4º (QUARTO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: CLEANE PONTES DE QUEIROZ

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA

ABRIL
2024

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE**

Ofício nº 0012/2024 – CAEE

São Gonçalo do Amarante, 02 de abril de 2024

Ao Ilmo. Sr.
José Oliveira da Silva Júnior
Secretário de Educação
São Gonçalo do Amarante – CE.

Assunto: Solicitação de ampliação de contrato de aluguel

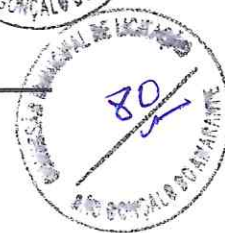
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a ampliação do contrato de locação do imóvel que atualmente está instalado o Centro de Atendimento Educacional Especializado, localizado na Rua Santos Dumont, 40, Centro. Solicito, ainda, a incorporação de espaço físico superior, contendo duas salas e varanda, visando assim a melhoria da oferta de serviços por este Centro.

Sem mais no momento, desde já agradecemos a atenção.

Audilene Santos Marques Ferreira
Coordenadora - CAEE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 020403/2024-SME

São Gonçalo do Amarante, 02 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Procuradoria Geral do Município

Recebido
Em 03/04/24
Por: [Assinatura]

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer acerca do aditivo de acréscimo ao
contrato: 20210268**

Ilma. Sra.

Emanuela Freitas Gondim Rocha

Procuradora Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos parecer acerca do aditivo de vigência ao contrato 20210268, firmando com a senhora IEDA MARIA SILVA. Para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, S/N CENTRO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA- NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Em anexo encontra-se o contrato inicial, aditivos, e as devidas certidões.

Presto-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida.

Cordialmente;

[Assinatura]

CLEANE PONTE DE QUEIROZ

ORDENADORA DE DESPESAS

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

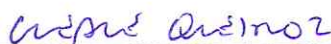
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 20210268, FIRMANDO COM A SENHORA IEDA MARIA SILVA. PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, S/N CENTRO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA- NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Justifica-se a **ADITIVO DE VIGÊNCIA** do contrato tendo em vista as seguintes razões:

1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante firmou contrato de aluguel para funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA – NAEDI, de interesse da secretaria de Educação do município. Com a senhora IEDA MARIA SILVA, A vigência do contrato em questão está com data de encerramento para o dia 12 de abril de 2024.
2. Diante disto a coordenadora apresentou ofício solicitando renovação de vigência. No qual é de interesse da secretaria que prossiga com a presente solicitação, para o funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA – NAEDI. E que devido a demanda, necessita desta locação, para atender essa necessidade.
- 3- Há previsão contratual de alteração contratual na cláusula oitava do referido contrato, conforme o art. 65, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1299/2014

São Gonçalo do Amarante – CE, 02/04/2024



CLEANE PONTE DE QUEIROZ

ORDENADORA DE DESPESAS

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

**PARECER. ANÁLISE DE ADITIVO
CONTRATUAL. VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.**

PARECER Nº 127.2024/PGM/SGA

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, através do ofício nº 020403/2024, oriundo da Secretaria de Educação acerca da possibilidade de prorrogação do contrato administrativo de nº 20210268, firmado com Iêda Maria Silva, CPF: 051.786.813-04, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Santos Dumont, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante, destinado ao funcionamento do Núcleo de Atendimento à Educação Inclusiva -NAEDI, de interesse da Secretaria de Educação de São Gonçalo do Amarante/CE.

O referido contrato foi celebrado em 13 de abril de 2021, por meio da Dispensa de Licitação 1204.03.21SEDUC, com vigência inicial até 13 de abril de 2022, possuindo aditivo de prazo vigente que estende até 12 de abril de 2024.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou junto ao ofício solicitante, justificativa para aditivo, cópia do contrato, aditivo de vigência e certidões de débitos negativas.

É o relatório.

Passo a examinar.

Das razões. Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos. Inobstante a previsão do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, quanto à vedação de contratação por tempo indeterminado, há exceções à regra, as quais viabilizam a continuidade do serviço público prestado.

Ocorre que no objeto ora analisado, deve-se observar a disposição específica do Art. 62 § 3º da Lei Federal 8.666/1993, que dispõe:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
– São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - Aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - Aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Dessa forma, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62. § 3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 2013).

Em sentido semelhante, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 6/2009, também possui posição sedimentada sobre o tema: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".

Portanto, não há o que se falar no prazo máximo, sendo possível a prorrogação por meio de aditivos de vigência, uma vez que seja justificado a necessidade para a continuidade das atividades escolares.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, observado as ponderações emitidas, opina-se pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual, uma vez que tal hipótese está albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

Destarte, incumbe a esta procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa.

Por fim, **reitera que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão**, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078 de Relatoria do Ministro Carlos Veloso.

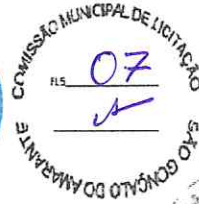
É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 05 de abril de 2024.


JANDY ARAÚJO MOREIRA
OAB-CE Nº 23.469



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

4º (Quarto) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela Sra. CLEANE PONTES DE QUEIROZ, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. Ieda Maria Silva, pessoa física, inscrita no CPF Nº. 051.786.813-04, com endereço Rua Santos Dumont, 416, Caraúbas, São Gonçalo do Amarante - CE, doravante denominado de **LOCADORA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210268**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **12 de abril de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração Contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro

crisne



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

mentionado, bem como na Supremacia do Interesse Público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

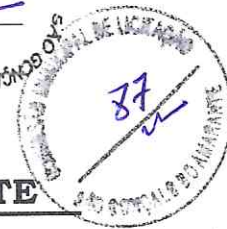
São Gonçalo do Amarante/CE, 12 DE ABRIL DE 2024.

Cleane Queiroz
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
LOCATÁRIO**

Ieda Maria Silva
**IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF Nº.: 084.725.293-04
2. *Wagner Vieira* CPF Nº.: 044.629.943-00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2025.

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA / CPF: 051.786.813-04.

VIGÊNCIA: 12/04/2024 A 12/04/2025.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

São Gonçalo do Amarante/CE, 12 DE ABRIL DE 2024.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **12 de abril de 2025**.

Atenciosamente,

Cleane Pontes de Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO